



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000863

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Ano 6

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº0367/2020, DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Presidente Tancredo Neves para o quadriênio 2021/2024 serão fixados nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

II – Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)

III – Secretários Municipais o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)


§ 1º. No termo do artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020 os valores referidos nos incisos do *caput* deste artigo apenas terão eficácia a partir de janeiro de 2022.

§ 2º. No exercício de 2021 (janeiro a dezembro de 2021), permanecerão os valores dos subsídios estabelecidos em lei e praticados no exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios referidos nesta lei observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000863

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº0368/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, para a Legislatura 2021/2024 é fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º. No termo do artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020 os valores referidos no *caput* deste artigo apenas terão eficácia a partir de janeiro de 2022.

§ 2º. No primeiro ano da legislatura referida no *caput* deste artigo (janeiro a dezembro de 2021), permanecerão os valores dos subsídios estabelecidos em lei para a legislatura 2017/2020.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 2º. O vereador que injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 3º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 4º. O total das despesas do Poder Legislativo, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo-se os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no *caput* artigo 29-A e a folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no § 1º do mesmo artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000863

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Ano 6




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 5º. Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, por ato administrativo e mediante justificativa acompanhada de demonstrativos contábeis, limitar os subsídios de vereadores em caso de descumprimento dos índices constitucionais e legais limitadores de despesas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000